



# EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL Nº 04/2025**

**GMS 100/2025**

**Processo nº 24.369.329-2**

**UASG 459651**

**Modalidade: Concorrência Eletrônica**

## 1. PREÂMBULO

1.1 A Universidade Estadual do Norte do Paraná, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 171/2025, de 05/06/2025, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, demais leis estaduais e federais e decretos pertinentes ao objeto da licitação, bem como as suas devidas alterações, torna pública a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, objetivando a EXECUÇÃO TOTAL do serviço de engenharia descrito na cláusula 3 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", em regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

## 2 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES

2.1 A Concorrência será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações **Compras.gov.br**. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o **www.compras.gov.br**

2.1.1 O edital está disponível nos endereços eletrônicos <https://pncp.gov.br/>, [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) e [www.licitacao.uenp.edu.br](http://www.licitacao.uenp.edu.br).

2.1.2 Os autos do processo da licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema e-protocolo no site [www.e-protocolo.pr.gov.br](http://www.e-protocolo.pr.gov.br), devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

**2.2 Data de Abertura: 08/09/2025 às 09:00 horas no sistema Compras.gov.br.**

**2.3 Modo de Disputa:** Aberto e Fechado.

**2.4 Critério de Julgamento:** Menor Preço.

**2.5** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**2.6** Na hipótese de indisponibilidade do sistema Compras.gov ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame, a sessão será remarcada, com



um prazo mínimo de 24 horas para abertura a partir do aviso de remarcação no sistema.

### **3 - OBJETO**

**3.1** Contratação de empresa especializada para execução de **adequações no Hospital Veterinário do Campus Luiz Meneghel – CLM de Bandeirantes**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e demais documentos que integram o presente Edital.

**3.2** Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no portal Compras.Gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

### **4 - VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO**

**4.1** O valor máximo total desta licitação é de **R\$ 298.855,53 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**.

### **5 - ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1** Os pagamentos decorrentes da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4560.19.571.33.8153, natureza de despesa 3390-3916. Fonte 759.

### **6 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1** A obra se iniciará a partir da data definida na Ordem de Serviço emitida pela UENP e terá o prazo para a execução de 07 (sete) meses (podendo ser objeto de prorrogação na forma da lei, levando-se em consideração as anotações no Diário de Obras), dividida em sete etapas:

1ª Etapa, com conclusão até 30 (trinta) dias do início dos serviços;

2ª Etapa, com conclusão até 30 (trinta) dias após a conclusão da 1ª etapa;

3ª Etapa, com conclusão até 30 (trinta) dias após a conclusão da 2ª etapa;

4ª Etapa, com conclusão até 30 (trinta) dias após a conclusão da 3ª etapa;

5ª Etapa, com conclusão até 30 (trinta) dias após a conclusão da 4ª etapa;

6ª Etapa, com conclusão até 30 (trinta) dias após a conclusão da 5ª etapa;

7ª Etapa, com o término da execução dos serviços, prevista para um prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da 6ª etapa.



## **7 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado em 07 (sete) parcelas mensais, conforme o cronograma físico-financeiro, após a aprovação do profissional indicado pela UENP, responsável pela supervisão dos serviços e mediante a apresentação da documentação indicada na Cláusula Terceira da Minuta do Contrato (Anexo 08).

**7.2** Os pagamentos serão efetuados mediante a verificação, por parte do responsável técnico indicado pela UENP, das quantidades efetivamente executadas pela CONTRATADA.

## **8 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES**

**8.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital desta Concorrência.

**8.2** Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser formulados por escrito, encaminhados por meio do e-mail [licitacao@uenp.edu.br](mailto:licitacao@uenp.edu.br).

**8.3** Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste edital, com os servidores do Setor de Licitação da UENP e/ou Secretaria de Obras.

**8.4** Os pedidos serão analisados e decididos pela Comissão de Licitação e a Secretaria de Obras, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**8.5** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações, apresentados após o prazo estabelecido, levando-se à presunção de total e irrestrito aceite aos termos e condições fixados no edital e seus anexos.

**8.6** Fica a critério da Comissão de Licitação, exclusivamente, conhecer os pedidos encaminhados de forma diversa à estabelecida no item 8.2.

## **9 - DA VISITA AO LOCAL DA OBRA**

**9.1** Facultativamente, os responsáveis das empresas poderão visitar o local da obra no Campus de Bandeirantes, Rodovia BR-369 Km 54, Vila Maria, CEP 86360-000, Bandeirantes/PR, em dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

**9.1.1** Tendo em vista **a faculdade da realização da visita**, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto da presente Licitação, tampouco poderão o fazer em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços relativos à mencionada execução.

**9.2** Dúvidas acerca da obra poderão ser esclarecidas com a Secretaria de Obras - Reitoria, pelo telefone (43) 99645-2235.



## **10 - DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA**

**10.1** A Concorrência eletrônica será realizada por meio do sistema **Compras.gov.br**

**10.2** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema.

**10.3** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao o sistema de compras eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à Concorrência eletrônica.

**10.4** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **11 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**11.1** Os interessados em participar da Concorrência devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas Compras.gov.br

**11.2** Poderão participar do presente certame todos os interessados que preencham as condições exigidas neste edital e que:

- a) não tenham sido declaradas inidôneas para contratar com o Poder Público;
- b) não estejam em processo de falência ou concordata;
- c) não estejam proibidas de transacionar com o Poder Público.

**11.3** Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem nas situações de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**11.3.1** Não poderão participar as empresas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (com sanção de impedimento de licitar/contratar com o Estado do Paraná).

**11.4** Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

**11.5** É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- c) empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa que esteja temporariamente suspensa para participar de licitação e impedida de contratar com a UENP;



f) empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial.

**11.6** Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão e da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

## **12 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**12.1** O licitante deverá registrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema **Compras.gov.br**, no prazo previsto neste edital.

**12.2** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação da Obra.

**12.2.1** As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

**12.3** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**12.4** O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço Global**.

**12.5** O prazo de validade da proposta será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, sendo considerado como tal em caso de omissão.

**12.6** A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência das propostas.

**12.6.1** O licitante arrematante deverá apresentar, após a solicitação do Agente de Contratação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a Proposta Ajustada, o Cronograma Físico/Financeiro, a Planilha de serviços quantitativos e custos, devendo constar os valores unitários e globais referentes à mão de obra e materiais e a Planilha de composição do BDI.

**12.6.1.1** Caso o licitante não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo do Edital.

**12.7** O Agente de Contratação, com o auxílio da Secretaria de Obras, verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas



que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

### **13 - DO MODO DE DISPUTA**

**13.1** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**13.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 minutos, aleatoriamente determinado (randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**13.3** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até 10% por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**13.3.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, o sistema convocará os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, para oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**13.4** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

**13.4.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**13.5** Poderá o agente de contratação, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

**13.6** O preço global abrangerá a execução de serviços com todo o material e mão de obra, bem como o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários ao completo e perfeito funcionamento da obra, conforme especificações fornecidas pela Contratante.



## **14. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**14.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e sistema eletrônico indicados neste Edital.

**14.2** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

**14.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**14.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**14.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**14.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**14.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**14.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**14.5.1** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 12.4 deste Edital.

**14.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**14.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**14.8** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**14.9** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**14.10** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**14.11** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**14.12** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**14.13** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas/empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**14.14** Nessas condições, as propostas de microempresas/empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**14.15** A ME/EPP melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**14.16** Caso a microempresa/empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**14.17** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas/empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**14.18** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**14.19** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**14.20** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**14.21** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**14.22** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**14.23** O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta e a planilha de custos adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.



**14.23.1** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 14.23.

**14.24** Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores máximos fixados neste Edital.

**14.25** Após a apresentação da proposta ajustada, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **15 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**15.1** O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com o auxílio da Secretaria de Obras da Reitoria, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**15.2** A análise da exequibilidade da proposta de preços será realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

**15.2.1** A existência de valores de serviços unitários isolados, na planilha orçamentária do licitante, inferiores aos serviços unitários da planilha orçamentária referencial não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que aqueles valores sejam valores adequados, mantendo-se o valor da proposta.

**15.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) contenha vício insanável ou ilegalidade;
- c) não apresente as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores;
- d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**15.4** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**15.4.1** Serão presumidas como inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**15.4.2** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas



diligências, na forma do previsto no art. 92 do Decreto n.º 10.086, de 2022, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**15.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

**15.6** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro), sob pena de não aceitação da proposta.

**15.6.1** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**15.6.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se as planilhas orçamentárias readequadas com o valor final ofertado.

**15.7** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

**15.8** O Agente de Contratação, com o auxílio da Secretaria de Obras, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com os da planilha orçamentária referencial.

**15.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**15.10** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

**15.11** O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**15.12** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**15.13** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**15.14** Sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**15.15** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita.



**15.16** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **16 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**16.1** O licitante arrematante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a carta proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme Modelo do Anexo 04), a planilha de custos, o cronograma físico/financeiro e os documentos de habilitação, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Agente de Contratação no sistema.

**16.2** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital, que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS), desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**16.2.1** A habilitação do licitante com cadastro completo no SICAF ou GMS/CFPR poderá ser verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira), dispensando o envio desta documentação, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**16.2.1.1** Ao licitante inscrito no SICAF ou GMS/CFPR, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida nestes sistemas, será facultada a apresentação da documentação atualizada na plataforma Compras.gov.br.

**16.3** As Microempresas/Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**16.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**16.5** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da etapa de disputa.

## **17 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**17.1** Os documentos para habilitação que deverão ser inseridos no sistema Compras.gov.br são os seguintes:



- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores** – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- b) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- c) **Comprovação de Capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação,** conforme §4 do artigo 69 da Lei 14.133/2021.
- d) **Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (CND Federal),** mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive contribuições sociais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) **Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (CND Estadual),** mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (CND Municipal),** mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, ou outra equivalente, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa proponente;
- g) **Certificado de Regularidade de Situação - CRF (FGTS);**
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- i) **Certidão do Distribuidor probatória de inexistência de processos de falência e concordata,** ou o Plano de recuperação judicial homologado. Não constando o prazo de validade, será aceita somente a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas;
- j) **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- k) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** com a regularidade do licitante junto ao Conselho Profissional competente, dentro de seu prazo de validade;
- l) **Carta assinada pelo representante legal da empresa indicando o responsável técnico,** constando nome e número do registro no conselho profissional competente;
- m) **Comprovação da Capacitação Técnico Profissional:** A licitante deverá comprovar o vínculo direto e permanente do profissional indicado como responsável técnico, na data prevista para entrega da proposta. Comprovar, ainda, que o responsável indicado seja detentor de Atestado técnico-profissional,



por execução de obra de característica semelhante (com pelo menos 50% da metragem do objeto), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a devida comprovação de registro no conselho profissional competente. Será aceito a somatória de atestados para comprovação de capacidade técnica.

- n) **Declaração Conjunta** (Declaração de Conhecimento do Edital, de Inexistência de Fato Impeditivo, de Não Utilização de Mão de Obra de Menores, de Atendimento À Política Ambiental de Licitação Sustentável, de Reserva de Cargos, de Responsabilidades);
- o) **Declaração de que recebeu os documentos atinentes à obra** e de que tomou conhecimento de todas as exigências neles contidos, conforme modelo do Anexo 07.

**17.2** Conforme o contido na Lei Complementar nº 123/06, na habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, “havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”.

**17.3** Ainda em referência a Lei Complementar 123/2006 será aplicado o benefício do empate ficto às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 e 45).

## **18 - DA HOMOLOGAÇÃO**

**18.1** Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no edital, tanto no tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, o licitante que ofertar o menor preço será declarado vencedor pelo Agente de Contratação.

**18.2** Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua inexistência, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

**18.3** Homologada a presente licitação, a UENP convocará o adjudicatário para assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil, em até 05 (cinco) dias úteis (prorrogável a critério da UENP), sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.



**18.4** Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUF-PR, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**18.5** A UENP poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste edital: convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços; ou revogar a licitação.

**18.5.1** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 1º colocado, a UENP poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**18.6** Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 18.466, de 2015.

## **19 – DOS RECURSOS**

**19.1** Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

**19.1.1** As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico.

**19.1.2** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico.

**19.2** A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

**19.3** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo Agente de Contratação.

**19.4** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



## **20 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**20.1** A empresa vencedora da licitação prestará garantia no percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato**, conforme artigo 98, da Lei 14.133/21, podendo a mesma optar por quaisquer das seguintes modalidades (art. 96, da Lei 14.133/21):

**20.1.1 Caução em dinheiro;**

**20.1.2 Fiança bancária;**

**20.1.3 Seguro-garantia;**

**20.2** Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ser recolhida pelo licitante vencedor mediante depósito em **Conta Corrente nº 88.200-3, Agência 0100-7, Banco do Brasil**, do depósito integral do percentual descrito no item 17.1.

**20.3** A fiança bancária, se for o caso, será prestada por banco comercial, contendo:

**20.3.1** Prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência;

**20.3.2** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao INSS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

**20.3.3** Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previsto nos artigos 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**20.3.4** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**20.4** O seguro-garantia, se for o caso, deverá ser apresentado com prazo de validade correspondente à vigência do Contrato, e garantir todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas às consequências de inexecução e rescisão contratual, multas e penalidades.

**20.5** As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

**20.6** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

**20.7** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;



d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo Contratado.

## 21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**21.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**21.1.2** Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**21.2** A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de contratação, nos moldes do art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**21.3** A sanção administrativa de **MULTA** poderá ser de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, e será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- e) apresentar documento falso;
- f) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;



g) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**21.4** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**21.5** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**21.6** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.953, de 2018.

**21.7** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR).

**21.8** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**21.8.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**21.9** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**21.10** A sanção administrativa de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme § 3º do art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022.

**21.11** A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **22 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**22.1** - Não é permitida a subcontratação total do objeto.

**22.2** - Será permitida a subcontratação de serviços complementares, mediante prévia aprovação da UENP.

**22.2.1** Somente será permitida a subcontratação de serviços, não de mão de obra



isolada não relacionada a um serviço específico.

**22.3** Qualquer subcontratação de serviços deverá ser solicitada por escrito e aprovada previamente pela UENP, mediante apresentação de relação dos serviços, profissionais e empresas que irão executá-los, acompanhada dos seguintes documentos das subcontratadas: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**22.4** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**22.5** Quaisquer atrasos e descumprimentos contratuais decorrentes da subcontratação serão imputados exclusivamente à CONTRATADA e poderão sujeitá-la às sanções contratuais.

**22.6** A contratada e as subcontratadas responderão por infração de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada à UENP qualquer responsabilidade.

**22.7** Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA (empresa vencedora da licitação).

## **23 - RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**23.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

**23.2** A Contratada deverá entregar a obra pronta e acabada, com encargos sociais pagos, documentação em dia e dentro do prazo acordado, de conformidade com os respectivos cronogramas, facultando-se à mesma ajustar para menos o tempo previsto.

## **24 - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO GESTOR DO CONTRATO**

**24.1** A fiscalização da execução da obra será realizada pelo engenheiro civil da UENP, Henrique Franciz Ximenes de Andrade Bilbao, com registro no CREA sob nº PR 160.587/D.

**24.2** A gestão do contrato será realizada pela servidora Amanda Alves da Silva, arquiteta da Secretaria de Obras – Reitoria.



## **25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** A Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, por sua autoridade competente, poderá revogar ou invalidar esta licitação, em qualquer de suas fases, fundamentando os motivos que determinarem sua extinção.

**25.2** Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser solicitados à Comissão de Licitação da UENP, pelo e-mail [licitacao@uenp.edu.br](mailto:licitacao@uenp.edu.br).

**25.3** No julgamento das propostas e da habilitação a Comissão poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## **26 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

**26.1** Integram este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO 01** – Memorial Descritivo e complementos.

**ANEXO 02** – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e complementos.

**ANEXO 03** – Projetos e complementos.

**ANEXO 04** – Modelo de Carta Proposta de Preços.

**ANEXO 05** – Modelo de Declaração Conjunta.

**ANEXO 06** – Modelo de Declaração de Micro Empresa/Empresa de Pequeno Porte.

**ANEXO 07** – Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos referentes ao Objeto e Conhecimento das condições locais.

**ANEXO 08** – Minuta de Contrato.

Jacarezinho/PR, 21 de agosto de 2025.

**Leticia Sacoman Sampaio**  
**Agente de Contratação**



## **CONCORRÊNCIA nº 04/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de **adequações no Hospital Veterinário do Campus Luiz Meneghel – CLM de Bandeirantes.**

**Valor Máximo: R\$ 298.855,53 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).**

### **ANEXO 01**

Memorial Descritivo e complementos  
Arquivo intitulado: Ce-04-2025-Anexo-01.zip  
*(arquivo compactado contendo 03 arquivos)*

### **ANEXO 02**

Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e complementos  
Arquivo intitulado: Ce-04-2025-Anexo-02.zip  
*(arquivo compactado contendo 04 arquivos)*

### **ANEXO 03**

Projetos e complementos  
Arquivo intitulado: Ce-04-2025-Anexo-03.zip  
*(arquivo compactado contendo 03 arquivos)*



## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

### ANEXO 04

### CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

*(Modelo)*

À

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

Referência: Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/2025 (GMS n.º \_\_\_\_/2025)

Objeto:

\_\_\_\_\_

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, sito \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, propõe a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o edital os anexos da licitação em referência.

1 O preço global proposto para execução total do objeto é de R\$ ) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2 O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ) corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,

e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Título \_\_\_\_\_, Conselho Profissional n.º \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

Nome



RG/CPF

Cargo



## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

### ANEXO 05

#### DECLARAÇÃO CONJUNTA

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

#### **1. CONHECIMENTO DO EDITAL**

Que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação e capacidade técnica para execução do objeto da licitação.

#### **2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com o Estado do Paraná, na forma do inc. III do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inc. IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### **3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16



(dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

#### **4. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente (Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006) e que se compromete a dar destinação adequada e correta aos materiais retirados das escavações e demais resíduos sólidos da obra, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

#### **5. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

#### **6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados à UENP, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexos da licitação.

Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega da proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

Nome



RG/CPF

Cargo



## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 04/2025

### ANEXO 06

#### DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE

*(Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação aberta pelo EDITAL N° 04/2025, sob a modalidade Concorrência Eletrônica, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – Reitoria, que somos uma Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), estando apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Declaramos, ainda, que não nos enquadrados em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 3º, § 4º da referida Lei, inexistindo, portanto, qualquer restrição para o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo



## CONCORRÊNCIA nº 04/2025

### ANEXO 07

#### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AO OBJETO E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

*(Modelo)*

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, declara que recebeu todos os documentos atinentes à obra e que tomou conhecimento de todas as exigências neles contidas e tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



## CONCORRÊNCIA nº 04/2025

### ANEXO 08

#### MINUTA DE CONTRATO nº XX/2025

**CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, autarquia estadual de ensino superior, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 850, Centro, Jacarezinho/PR, CEP 86400-000, neste ato, representada por seu Reitor Prof. Dr. Fabio Antonio Néia Martini, portador do RG nº \*.07.09\*-\* SESP/PR, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.608.41\*-\*.

**CONTRATADA: #####**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº #####, com sede na #####, neste ato representada por #####, RG #####, CPF #####.

As partes têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica 04/2025 (GMS 100/2025)**, Processo nº 24.369.329-2, **homologado em XX/XX/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições especificadas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de **adequações no Hospital Veterinário do Campus Luiz Meneghel – CLM de Bandeirantes**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e demais documentos que integram o presente Edital.

**Parágrafo Único:** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, **Concorrência Eletrônica nº 04/2025**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$.....(.....).

Criada pela Lei Estadual 15.300/2006 - Autorizada pelo Decreto Estadual no 3909/2008 - CNPJ 08.885.100/0001-54



**Parágrafo Primeiro:** O valor contratual abrange a execução de serviços com todo o material e mão de obra, BDI, bem como o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos serviços será efetuado em 07 (sete) parcelas mensais, conforme cumprimento do cronograma físico-financeiro, após aprovação do profissional indicado pela UENP responsável pela supervisão dos serviços e mediante apresentação das documentações indicadas no item 3.2.

**3.1** Os pagamentos serão efetuados mediante a verificação, por parte do responsável técnico indicado pela UENP, das quantidades efetivamente executadas pela CONTRATADA.

**3.2** A apresentação da fatura e juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sendo que o pagamento das faturas ficam condicionadas, no que couber, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

#### **3.2.1 Em todas as faturas:**

a) **Nota Fiscal** - Nota fiscal deverá estar com todos os campos preenchidos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço completo e CNPJ, com indicação do valor total, a respectiva parcela, o objeto, local e número do contrato e o número do Cadastro Nacional de Obras - CNO, quando couber.

a.1) A nota fiscal emitida em nome da **Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP:**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**

CNPJ: 08.885.100/0001-54

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 850 - Centro, Jacarezinho / PR

CEP: 86.400-000

a.2) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;



- a.3) Deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos valores de materiais e da mão de obra.
- b) **Planilha de Medição** - Elaborada nos padrões da CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada;
- c) **Cronograma físico-financeiro** - Cópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- d) **Prova de recolhimento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS** - Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;
- e) **Prova de recolhimento junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS** - Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações à Previdência Social, referente ao período de medição;
- f) **Certidão Negativa de tributos federais, estaduais e municipais** da empresa, em plena validade;
- g) **Certidão Negativa do INSS - CND** - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
- h) **Certidão Negativa do FGTS - CRF** - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- i) **Certidão Negativa de débitos trabalhistas - CNDT** - conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- j) **Diário de obras**, referente ao período da medição.

### 3.2.2 Somente na primeira fatura:

- a) **Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS** - a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei, com apresentação da justificativa. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;
- b) **Anotação / Registro / Termo de Responsabilidade Técnica de Execução.**



### 3.2.3 Somente na última fatura:

- a) **Termo de recebimento provisório** - Devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra e pela empresa;
- b) **Baixa do Cadastro Nacional de Obras - CNO**;
- c) **Baixa da Anotação / Registro / Termo de Responsabilidade Técnica** junto ao órgão competente;
- d) **Certidão Negativa de débitos do INSS - CND** - Referente ao objeto do contrato;
- e) **Termo de garantia do equipamento** - Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra, quando houver necessidade;
- f) **“As Built” - “Como Construído”** - quando houver necessidade.

**3.2.4** Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo CONTRATADO, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento;

**3.3** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da apresentação da Nota Fiscal sem erros.

**3.4** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da obra e serviços executados.

**Parágrafo Segundo:** A Universidade poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I - imperfeição dos serviços executados;
- II - obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a UNIVERSIDADE.
- III - débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

**Parágrafo Terceiro:** O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP



eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** Os pagamentos decorrentes da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4560.19.571.33.8153, natureza de despesa 3390-3916. Fonte 759.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A obra se iniciará a partir da data definida na Ordem de Serviço emitida pela UENP e terá o prazo para a execução de 07 (sete) meses, podendo ser objeto de prorrogação na forma da lei levando-se em consideração as anotações no Diário de Obras, dividida em sete etapas:

- 1ª Etapa, com conclusão até 30 (trinta) dias do início dos serviços;
- 2ª Etapa, com conclusão até 30 (trinta) dias após a conclusão da 1ª etapa;
- 3ª Etapa, com conclusão até 30 (trinta) dias após a conclusão da 2ª etapa;
- 4ª Etapa, com conclusão até 30 (trinta) dias após a conclusão da 3ª etapa;
- 5ª Etapa, com conclusão até 30 (trinta) dias após a conclusão da 4ª etapa;
- 6ª Etapa, com conclusão até 30 (trinta) dias após a conclusão da 5ª etapa;



7ª Etapa, com o término da execução dos serviços, prevista para um prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da 6ª etapa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado - DIOE/PR.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO GESTOR DE CONTRATO**

**7.1** A fiscalização da execução da obra será realizada pelo engenheiro civil da UENP, Henrique Franciz Ximenes de Andrade Bilbao, com registro no CREA sob nº PR 160.587/D.

**7.2** A gestão do contrato será realizada pela servidora Amanda Alves da Silva, arquiteta da Secretaria de Obras – Reitoria.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1** A empresa vencedora da licitação prestará garantia no percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato**, podendo a mesma optar por quaisquer das seguintes modalidades: Caução em dinheiro; Fiança bancária; Seguro-garantia.

## **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** Não será permitida a subcontratação total do objeto.

**9.2** Será permitida a subcontratação de serviços complementares, mediante prévia aprovação da UENP.

**9.2.1** Somente será permitida a subcontratação de serviços, não de mão de obra isolada não relacionada a um serviço específico.

**9.3** Qualquer subcontratação de serviços deverá ser solicitada por escrito e aprovada previamente pela UENP, mediante apresentação de relação dos serviços, profissionais e empresas que irão executá-los, acompanhada dos seguintes documentos das subcontratadas: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**9.4** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a



supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**9.5** Quaisquer atrasos e descumprimentos contratuais decorrentes da subcontratação serão imputados exclusivamente à CONTRATADA e poderão sujeitá-la às sanções contratuais.

**9.6** A contratada e as subcontratadas responderão por infração de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada à UENP qualquer responsabilidade.

**9.7** Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA (empresa vencedora da licitação).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1** Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

##### **Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Emitir a Ordem de Serviço;
- b) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- c) Fornecer às plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Efetuar o pagamento ajustado;
- f) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

##### **Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;



- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, **Concorrência Eletrônica nº 04/2025**;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**10.2** O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**11.1** O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**11.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- A. Advertência;
- B. Multa;
- C. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.1.2** Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na



prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**11.2** A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de contratação, nos moldes do art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**11.3** A sanção administrativa de **MULTA** poderá ser de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, e será aplicada a quem:

**11.4** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**11.5** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**11.6** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.953, de 2018.

**11.7** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**11.7.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**11.8** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.



**11.9** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,

**11.10** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

**11.11** A sanção administrativa de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme § 3º do art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022.

**11.12** A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**12.1** O objeto terá prazo de garantia de cinco anos, contados de seu recebimento definitivo.

**12.2** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço ou material que apresente defeito que não decorra do desgaste natural.

**12.3** Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

**12.4** O prazo de garantia contratual firmado entre as partes não afasta a incidência do prazo legal previsto no art. 26, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor para reclamação de vícios, o qual somente se iniciará findando-se aquele.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

**13.1** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 180, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ensejará a extinção do presente contrato.

**13.2** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**13.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2022, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**13.5** Conforme disposto no art. 90, § 7º da Lei 14.133/2022 será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

**13.6** O CONTRATADO reconhece, desde já, todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**14.1** Os preços contratuais poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com os art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

**14.2** O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

**14.2.1** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

**14.2.2** Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

**14.2.3** Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previsto na planilha de medição.

**14.3** O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = K \times V$$



$$R = (Li/Lo - 1) \times V$$

$$K = (Li/Lo - 1)$$

**Onde:**

R - Valor do reajuste procurado,

K - Fator / Coeficiente de reajustamento do período,

V - Valor das parcelas do contrato a ser reajustadas,

Lo - Índice de preços inicial. Será o índice econômico vigente na data do orçamento, conforme estabelece o art. 169 do Decreto Estadual nº 10.086/2022,

Li - Índice de preços vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento.

**14.3** Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**14.3.1** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.3.2** Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

**14.4** Na ocorrência de pedido de repactuação de preços, o mesmo será respondido em até 30 (trinta) dias.

**14.5** Na ocorrência de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o mesmo será respondido em até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME EXECUÇÃO**

**15.1** Os serviços serão prestados em regime de execução de **empreitada por preço unitário**, conforme definido pelo art. 6º, XXVIII, da Lei 14.133/21, em atendimento ao art. 92, inciso IV, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:



- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Lei no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**16.2** Aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Jacarezinho, ..... de 2025.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP**  
**Reitor**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**Nome da Empresa**  
**Nome do representante legal**

\_\_\_\_\_  
**Gestora do Contrato**



**Amanda Alves da Silva**

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato

**Henrique Franciz Ximenes de Andrade Bilbao**

CREA/PR 160.587/D

TESTEMUNHAS:  
\_\_\_\_\_

